



**ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS**

Recife, 14 de maio de 2019.

OFÍCIO CIRCULAR COLI Nº 12/2019

Prezados Senhores,

Considerando os questionamentos apresentados pelas empresas **Daten Ltda. e Positivo Tecnologia S.A.** enviados por e-mails, relativos ao Processo Licitatório nº 11/2019 – Pregão (eletrônico) nº 05/2019, bem como opinativo do Departamento de Tecnologia da Informação (DTI) deste TCE-PE, seguem os devidos esclarecimentos:

Questionamento (empresa Positivo Tecnologia S.A.)

“1)O item GARANTIA E SUPORTE, página 25 do Edital, estabelece que: “O conjunto ofertado deverá possuir garantia do fabricante do equipamento na modalidade on-site, mínima de 36 (trinta e seis) meses para reposição de peças, mão de obra e atendimento no local (on-site), contada a partir do recebimento definitivo do equipamento.” A bateria, componente do equipamento, é classificada como item consumível, ou seja, possui um desgaste natural pelo seu uso normal, que depende muito da forma de utilização pelo usuário (número de recargas, horas de utilização, etc). Este desgaste ocasiona perda da eficiência da bateria, mas não se caracteriza como falha de equipamento. Diante do exposto, solicitamos esclarecer:

- a. Tendo tal fato em consideração, entendemos que será aceito garantia padrão de 12 (doze) meses para esse componente (bateria), permanecendo 36 (trinta e seis) meses para os demais componentes. Está correto o nosso entendimento?*
- b. Caso o entendimento anterior não esteja correto, entendemos que a garantia da bateria será de 36 meses, contudo a alegada "perda de eficiência", se comprovadamente compatível com a média de baterias de íon de lítio e decorrente de seu "desgaste natural", não será considerado defeito de modo a ensejar a sua substituição em garantia. Está correto o nosso entendimento?*

Resposta: A Garantia deve, sim, incluir a bateria, contudo, a "perda de eficiência", se comprovadamente compatível com a média de baterias de íon de lítio e decorrente de seu "desgaste natural", não será considerado defeito de modo a ensejar a sua substituição em garantia.

“2) Como não foi especificado o prazo para solução de problemas da garantia, solicitamos esclarecer:

- a. Conforme práticas do mercado, entendemos que o mesmo será de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, ou seja, em até 30 dias corridos. Está correto nosso entendimento?*
- b. Caso entendimento anterior esteja incorreto, entendemos que o atendimento/solução deverá ocorrer em até 5 dias úteis, contados da abertura do chamado na central da contratada. Está correto o nosso entendimento?*
- c. Caso os nossos entendimentos anteriores não estejam corretos, favor especificar o tempo para solução de problemas.”*



**ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS**

Resposta: O prazo será de acordo com o Código de Defesa do consumidor, ou seja, em até 30 dias corridos.

“3) Entendemos que problemas decorrentes de acidentes elétricos, oscilações de energia, surtos de tensão, aterramento e infraestrutura inadequada, assim como intempéries ou o mau uso do equipamento, não serão cobertos pela garantia. Está correto o nosso entendimento?”

Resposta: O entendimento está correto.

“4) Não encontramos no Edital e anexos, referências quanto a retenção do disco rígido, portanto, entendemos que para este edital a licitante não irá reter o disco rígido. Está correto o nosso entendimento? Caso contrário favor esclarecer”

Resposta: O entendimento está correto.

“5) No item 12 Penalidade, subitem 12.4, II Multa nos seguintes termos, menciona “a) pelo atraso na execução do objeto contratual, em relação ao prazo estipulado: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor de referência;”. Realizando um cálculo simples, sabemos que caso o órgão venha a empenhar 100 (cem) unidades do notebook Item 1, que possui valor unitário máximo de R\$7.220,00, a multa diária por atraso na entrega poderá ser de R\$ 7.200,00 (R\$ 7.220,00 x 100 x 1%), chegando a um valor de R\$ 216.600,00 para um atraso de 30 dias, mesmo que o atraso seja de 1 (uma) unidade do total de 100 (cem) computadores empenhado. Considerando que a finalidade da penalidade nos contratos administrativos visa coibir o descumprimento por parte da Contratada das responsabilidades pactuadas e não o locupletamento dos cofres públicos, entendemos que devem ser adotados na aplicação das penalidades os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e adequação. Nesse sentido, entendemos que para os casos de haver multas, estas devem ser aplicadas 0,1% ao dia sobre o valor do equipamento em atraso e não sobre o valor da nota de empenho. Nosso entendimento está correto?”

Resposta: Correto o entendimento.

“No item 6 do EDITAL – PROPOSTA, subitem 6.2 letra “c” menciona: “Indicação de marca e modelo/referência dos produtos ofertados, às quais ficarão vinculadas”. Quando entramos no site do “peintregado” para fazer o cadastro, não temos a opção que colocar a marca dos nossos produtos. Aparece as seguintes opções em campo próprio do sistema:

a) Para o item 1: A) nenhuma marca registrada; B) não se aplica;

b) Para o item 2: A) MD9

c) Para o item 3: A) nenhuma marca registrada; B) não se aplica; C) Multilaser

Diante do exposto, solicitamos esclarecer qual o procedimento para inclusão da MARCA no sistema, uma vez que não tem campo para escrever e sim apenas para escolher uma das opções acima listadas.”



**ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS**

Resposta: Faz-se necessário a indicação da marca/modelo/código de referência dos produtos (item 6 – Proposta) do Edital do PL 11/2019 que estão sendo ofertados. Portanto, ao anexar a proposta de preços no sistema PE Integrado, informar marca/modelo/código de referência as quais ficarão vinculadas ao produto.

“2) Continuando no item 6 do EDITAL – PROPOSTA, subitem 6.2 letra “d” 2) Continuando no item 6 do EDITAL – PROPOSTA, subitem 6.2 letra “d” onde menciona: “Apresentação de catálogos/folders/ficha técnica dos produtos ofertados”. Entendemos que a solicitação acima aplica-se apenas ao item 1 “notebook”, não sendo necessário a apresentação para os itens de 2 e 3. Nosso entendimento está correto? Caso não esteja correto, solicitamos esclarecer”.

Resposta: Os itens 02 e 03 dizem respeito à trava de segurança e maleta para notebooks para estes produtos podem ser dispensados a apresentação de folders, catálogos etc.

Questionamento (empresa Daten Ltda.)

“Nas especificações técnicas do Notebook, é solicitado:

“PLACA MÃE

(...)

Possuir 2 (dois) slots para memória RAM, permitindo a instalação de 16 (dezesseis) Gigabytes, do tipo DDR4 2400 Mhz com permissão de operação em modo Dual Channel.

(...)

LEITOR SMARTCARD

- Possuir leitor integrado de “smart card” por contato. Não serão aceitos leitores externos;***
- Suportar os protocolos T=0 e T=1 para comunicação com o cartão;***
- Garantia para 50.000 ciclos de inserção de cartão;”***

Atualmente, o mercado exige notebooks cada vez mais leve, fino, performático e com uma maior autonomia de bateria. Tal exigência tem forçado os fabricantes a retirar interfaces/componentes que estão obsoletos ou que, normalmente não são utilizados, como por exemplo Leds indicadores (rede, wireless, caps lock, etc., sendo entregue essa opção através de softwares específicos para alertas na telas do Windows), Interfaces (VGA, conectores para áudio, agora são apenas 1 (um) tipo combo, em alguns casos a RJ45, devido a expansão da conexão WiFi, Bluetooth, NFC. Disponibilizando essas interfaces através de adaptadores USB ou Vídeo), Componentes (unidade óptica e leitor de cartão de memória, devido as novas tecnologias como nuvem, pendrive com capacidade maiores). Seguindo essa lógica, os fabricantes reduziram a quantidade de Slot de memória para 1 (uma), com capacidade



**ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS**

de até 16GB DDR4 2.400 como também removeram o leitor de SMARTCARD do equipamento.

Diante de todo exposto acima, entendemos que serão aceitos Notebooks com 1 (um) slot de memória permitindo a expansão até 16GB DDR4 e com leitor de SmartCard xterno, com conexão via USB. Está correto nosso entendimento?”

Resposta: Somente serão aceitos *notebooks* com dois *slots* de memória e leitor de *smartcard* integrado, conforme estabelecido no Edital.

Cordialmente,

**Neluska Gusmão de Mello Santos
Pregoeira**

Às empresas
Danten Ltda.
Positivo Tecnologia S.A.